



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



PARECER

TC-003831/989/16

Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2016.

Prefeito: Eduardo Henrique Massei.

Advogado: Carlos Eduardo Santos Midoes (OAB/SP nº 198.696).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

| | EFETIVADO | ESTABELECIDO |
|---|------------------|---|
| Ensino (Constituição Federal, artigo 212) | 25,93% | Mínimo = 25% |
| Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) | 87,95% | Mínimo = 60% |
| Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07) | 98,81% | Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte |
| Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) | 32,55% | Mínimo = 15% |
| Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b") | 52,45% | Máximo = 54% |
| Resultado da Execução Orçamentária | Déficit de 2,35% | |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de setembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações discriminados no referido voto.

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas na aquisição direta de combustíveis, para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para verificação das despesas com aquisições de combustíveis do exercício de 2016.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 13 de setembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR